

LEI N.º 1.360/2025

Proposta de autoria do Vereador José Iranilton de Santana

EMENTA: Estabelece a Substituição de Sinais Sonoros nos locais de Ensino Públicos e Privados, em razão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, obrigatoriamente, devem substituir os sinais sonoros por sons musicais apropriados ao educando com Transtorno do Espectro Autista (TEA), evitando assim, incômodos e desconfortos sensoriais.

Art. 2º- Determina que, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º- É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista à educação, em sistema educacional inclusiva, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

Art. 4º- Dispõe que, o descumprimento do disposto no artigo 1º, caput da referida Lei, implicará na imposição de multa entre R\$ 100,00 (cem) reais e R\$ 500,00 (quinhentos) reais, valor este a ser acrescido de acordo com o prejuízo causado pela infração, porte econômico do autor da infração, da conduta, bem como do resultado produzido.

Art. 5º- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Macaparana - PE terão o prazo para adequação de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º- Deverá o órgão competente designado pela Administração Pública fiscalizar o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, bem como aplicar a sanção ao que se refere o artigo 4º da referida Lei.

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE

Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município expedir regulamentação necessária para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º- No decurso dos primeiros 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, a medida imposta no artigo 4º da referida Lei terá efeito educacional, não implicará em multa.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

MACAPARANA

21-04-1931